



# Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## DECRETO Nº 9.894 DE 29 DE JANEIRO DE 2025

*“Notifica do lançamento de ofício DO IPTU/TCL/CSIP-2025, para todos os imóveis situados neste Município, cujos prazos e condições para o seu recolhimento são os descritos no ANEXO ÚNICO - Calendário de Recolhimento de Tributos Municipais - IPTU/TCL/CSIP – 2025”.*

**MAURÍCIO ZUCATO JÚNIOR**, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Monte Sião, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, no exercício de seu poder administrativo e em conformidade com o inciso VI do artigo 64 da Lei Orgânica Municipal;

### DECRETA:

Art. 1º - Nos termos do artigo 142, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 do **CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL (CTN)**, dos artigos 9º, 33,34, 60, I, 63 e 151 da Lei Complementar Municipal nº 07, de 18 de dezembro de 2000, (Código Tributário Municipal), **NOTIFICA** todos os contribuintes do **LANÇAMENTO DO IPTU/TCL/CILP-2025**, cujos prazos e condições para o seu recolhimento são os descritos no ANEXO ÚNICO - Calendário de Recolhimento de Tributos Municipais - IPTU/TCL-CSIP-2025.

Art. 2º - Fica instituído neste Decreto Municipal, o Anexo Único, que dispõe sobre o Calendário de Recolhimento de Tributos Municipais — IPTU/TCL-CSIP-2025, para o exercício de 2025, com as datas de vencimento dos pagamentos dos créditos tributários lançados no período mencionado, bem como da **cota única com desconto de 05,00% (cinco por cento) no IPTU.**

Art. 3º - É de competência do servidor lotado na Divisão de Cadastro Imobiliário os lançamentos das informações para cada matrícula imobiliária, necessária à geração do crédito tributário do IPTU-2025, bem como dos demais Tributos que com ele são lançados;

Art. 4º - O recolhimento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxas e Contribuições que com ele são lançadas, será efetuado por via de documento próprio em cota única ou em até 08 (oito) parcelas mensais, conforme o Anexo Único, que dispõe sobre o Calendário de Recolhimento de Tributos Municipais — IPTU/TCL-CSIP-2025.

Publicado



# Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único - O valor mínimo por parcela não poderá ser inferior a 1 (uma) VRM: R\$ 59,75 (cinquenta e nove reais e setenta e cinco centavos), no que se refere ao *caput* do presente artigo.

Art. 5º - O lançamento considera-se regularmente notificado ao sujeito passivo com a publicação no site Oficial da Prefeitura Municipal de Monte Sião – [www.montesiao.mg.gov.br](http://www.montesiao.mg.gov.br) - no *link* - IPTU 2025, de livre acesso ao contribuinte, bem como pela entrega do carnê de pagamento pelo correio, no local do imóvel ou no local por ele indicado.

§1º - A notificação pelo *site* Oficial da Prefeitura Municipal de Monte Sião e pelo correio deverá ser precedida de divulgação, a cargo do Executivo, em jornal de circulação local, das datas de entrega na agência postal dos carnês de pagamento e das suas correspondentes datas de vencimento.

§2º - Para todos os efeitos de direito, no caso do parágrafo anterior e respeitadas as suas disposições, presume-se feita à notificação do lançamento, e regularmente constituído o crédito tributário correspondente, 10 (dez) dias após a disponibilização no site oficial da Prefeitura de Monte Sião ou da entrega dos carnês de pagamento na agência postal.

§3º - A notificação do lançamento far-se-á por edital, quando o sujeito passivo se encontrar em local incerto e não sabido, for declarado ausente na forma da lei civil, ou no caso de não declinar corretamente seu endereço para fins de lançamento.

§4º - Notifica ainda os contribuintes que nos bairros abaixo relacionados: **Condomínio Simonetti, Jardim América III e Jardim dos Lagos** não há entrega de correspondência, bem como aos contribuintes que tiverem **no cadastro imobiliário com endereço de entrega a Zona Rural**, e, com relação a **Rua Celso Sebastião Simonetti** a entrega é realizada até o número 327, conforme informado pela agência local dos Correios.

§5º - Os contribuintes na forma do §4º deste artigo deverão procurar a agência do correio para retirarem o seu carnê do IPTU ou procurar a sede da Prefeitura Municipal.

Art. 6º - Os créditos tributários municipais, não quitados nos respectivos vencimentos, serão acrescidos das multas e de juros moratórios previstos em Lei, além de correção monetária, na forma do disposto no Anexo Único, que dispõe sobre o Calendário de Recolhimento de Tributos Municipal — IPTU/TCL-CSIP-2025.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica enquanto pendente de resposta consulta formulada, pelo sujeito passivo, dentro do prazo regulamentar para pagamento do crédito.

publicado



# *Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG*

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

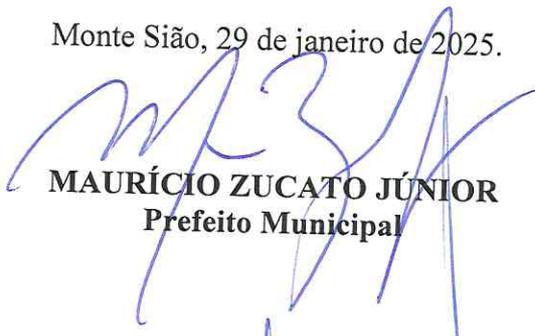
CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º - Ao final do mês de dezembro de 2025, os débitos vencidos e não quitados serão inscritos em Dívida Ativa.

Art. 8º - Após a inscrição em Dívida Ativa, com a geração do Livro da Dívida Ativa referente ao ano de 2025 e a expedição da Certidão de Dívida Ativa (CDA) a administração da mesma será de inteira responsabilidade do Departamento Jurídico;

Art. 9º - Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Sião, 29 de janeiro de 2025.

  
**MAURÍCIO ZUCATO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

  
**ALTAIR ANTONIO AUGUSTO**  
Diretor do Departamento de Finança e Tesouraria

Publicado No Átrio da Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG Artigo 86-Lei Orgânica Municipal Nº <u>9.894</u> Em: <u>29/01/2025</u>  Diretor Administrativo
---

Publicado



**Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG**  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL  
CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO ÚNICO**  
(Art. 2º Decreto Municipal nº9.894/2025).

**CALENDÁRIO DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS  
MUNICIPAIS. IPTU/TCL-CSIP – 2024.**

PARCELAS/QUOTAS:	VENCIMENTOS:
01/08	10/04/2025
02/08	10/05/2025
03/08	10/06/2025
04/08	10/07/2025
05/08	10/08/2025
06/08	10/09/2025
07/08	10/10/2025
08/08	10/11/2025

**CONDIÇÕES ESPECIAIS:**

Cota Única – Vencimento 10/06/2025 – **DESCONTO DE 05,00% NO IPTU.**

**PENALIDADES:**

Atualização Monetária – índice do INPC/IBGE.	Art. 35 LCM 07/2000.
Juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês.	Art. 11, § 3º, LCM 07/2000.
Multa equivalente a 0,33% ao dia, sendo de 10% (dez por cento), após 30 (trinta) dias de atraso.	Art. 35 LCM 07/2000.

**BANCOS AUTORIZADOS:** Caixa Econômica Federal, Credmalhas, Itaú-Unibanco, seus correspondentes e nas Casas Lotéricas.

Monte Sião, em 29 de janeiro de 2025.

**MAURÍCIO ZUCATO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal